



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$00
A 1.ª série . . .	140\$00
A 2.ª série . . .	120\$00
A 3.ª série . . .	120\$00
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$00
"	80\$00
"	70\$00
"	70\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 692:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos de encargos gerais da Nação, dos Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 744:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington a partir de 1 de corrente mês uma quantia mensal destinada a ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 16 568.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 692

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 2.º:

Artigo 87.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Do n.º 4), alínea b) «Sobresselentes» . . .	— 3.540.000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis»	+ 2.340.000\$00
Para o n.º 2), alínea a) «Viaturas . . .» . . .	+ 550.000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 11.º:

Do artigo 193.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 3.000\$00
Para o artigo 195.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	+ 3.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 50.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . .	— 6.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	+ 6.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	— 83.000\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da Polícia de Segurança Pública»	+ 83.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 86.000\$00
Para o artigo 100.º:	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 75.000\$00
N.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames»	+ 11.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 420.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 160.523\$50
Para o artigo 421.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 160.523\$50

Ministério da Economia

No capítulo 12.º:

Artigo 240.º:	
Do n.º 2) «De móveis»	— 3.000\$00
Para o n.º 1), alínea a) «Prédios urbanos»	+ 3.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 250.º, n.º 1) «Caminho de ferro de Rio Maior»	— 50.000\$00
Para o artigo 251.º, n.º 1) «Móveis»	+ 50.000\$00
Do artigo 255.º, n.º 3) «Transportes»	— 2.400\$00
Para o artigo 256.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	+ 2.400\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 6.000\$00
Para o artigo 35.º, n.º 3) «Transportes»	+ 6.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 133:695.984\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação		
Capítulo 2º «Presidência do Conselho»:		
Secretariado-Geral da Defesa Nacional		
Artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:		
1 chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (general)	12.000\$00	
Subsecretariado de Estado da Aeronáutica		
Força Aérea		
Artigo 90.º, n.º 3) «Transportes»	232.000\$00	
Artigo 92.º «Encargos administrativos»:		
N.º 1), alínea a) «Despesas de publicidade e propaganda, ...»	200.000\$00	
N.º 2) «Despesas com o recrutamento»	200.000\$00	
N.º 4), alínea a) «Missões extraordinárias ...»	300.000\$00	
Artigo 93.º «Outros encargos», n.º 4) «Actividades desportivas e comemorações»	120.000\$00	
Estado-Maior e direcções dos serviços da Força Aérea		
Artigo 98.º, n.º 2) «Luz, ...»	40.000\$00	
Base aérea n.º 1 (Sintra)		
Artigo 123.º, n.º 2) «Luz, ...»	36.000\$00	
Base aérea n.º 2 (Ota)		
Artigo 130.º, n.º 2) «Luz, ...»	36.000\$00	
Base aérea n.º 3 (Tancos)		
Artigo 137.º, n.º 2) «Luz, ...»	60.000\$00	
Artigo 140.º, n.º 1) «Força motriz»	20.000\$00	
Base aérea n.º 6 (Montijo)		
Artigo 159.º, n.º 2) «Luz, ...»	36.000\$00	
Aeródromo-base n.º 2 (S. Jacinto)		
Artigo 173.º, n.º 2) «Luz, ...»	36.000\$00	
Depósito Geral de Material da Força Aérea (Alverca)		
Artigo 205.º, n.º 4) «De material de defesa ..., alínea a) «Aviões e helicópteros, ...»	58.000\$00	
Artigo 206.º, n.º 2) «Impressos»	45.000\$00	
Artigo 207.º, n.º 2) «Luz, ...»	41.000\$00	
Batalhão de caçadores pára-quedistas (Tancos)		
Artigo 214.º «Aquisições de utilização permanente»:		
N.º 1), alínea b) «Viaturas ...»	1:080.000\$00	
N.º 3), alínea a) «Aviões e helicópteros, ...»	380.000\$00	
Artigo 215.º, n.º 4) «De material de defesa ..., alínea c) «Bombas, ...»	430.000\$00	
Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo		
Artigo 245.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	2:177.367\$00	
Artigo 246.º, n.º 2) «Casas de Portugal», alínea c) «Nova Iorque», n.º 1) «Despesas de manutenção, ...»	786.582\$00	
Capítulo 3º «Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»:		
Artigo 259.º, n.º 1) «Despesas eventuais de representação ...»	15.000\$00	
Capítulo 6º «Despesas de anos económicos findos»:		
Artigo 271.º «Despesas de anos económicos findos»	1:000.000\$00	
Capítulo 7º «Defesa nacional»:		
Artigo 272.º «Para satisfação de despesas militares ...»	85:392.000\$00	
	<u>92:732.949\$00</u>	
Ministério das Finanças		
Capítulo 1º «Encargos da dívida pública»:		
Artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea a) «... Certificados de dívida pública 4 por cento ...»	8:333.000\$00	
Capítulo 5º «Gabinete do Ministro — Comissão da reforma fiscal»:		
Artigo 43.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos ...»	100.000\$00	
Capítulo 7º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:		
Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens		
Artigo 93.º, n.º 2) «Publicidade ...»	375.000\$00	
Capítulo 9º «Serviço de contribuições»:		
Direcções de finanças distritais e secções concelhias		
Artigo 132.º, n.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	3:700.000\$00	
	<u>12:508.000\$00</u>	
Ministério do Interior		
Capítulo 9º «Serviços de assistência pública»:		
Direcção-Geral da Assistência		
Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea g) «Assistência à família : ...»	3:299.830\$40	
Ministério da Justiça		
Capítulo 3º «Direcção-Geral da Justiça — Direcção-Geral»:		
Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais, ...»	30.000\$00	
Capítulo 4º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:		
Direcção-Geral		
Artigo 150.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, de 25 de Maio de 1946, ...»	7:500.000\$00	
Cadeia do Forte de Peniche		
Artigo 307.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana e do Exército que prestam serviço na Cadeia»	82.000\$00	
Capítulo 5º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:		
Direcção-Geral		
Artigo 325.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância ...»	2:500.000\$00	
Colónia Correccional de S. Bernardino		
Artigo 432.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	24.000\$00	
	<u>10:136.000\$00</u>	
Ministério da Marinha		
Capítulo 1º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:		
Artigo 7.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a instituições», alínea p) «Para custear as despesas resultantes das actividades da 7.ª Reunião da Comissão Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico (I. C. N. A. F.) e Workshop»	197.606\$30	

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material: ..., n.º 2) «De imóveis», alínea h) «Melhoramentos no Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio, da Universidade do Porto»

250.000\$00

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 2) «Estudos, ensaios e projectos» . . .

1.000.000\$00

1.250.000\$00**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semeoventes», alínea a) «Viaturas com motores»

280.440\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Direcção-Geral

Artigo 60.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ...»: Alínea g) «Sociedade Nacional de Belas-Artes»

7.000\$00

Alínea i) «Ao Círculo de Cultura Musical»

65.000\$00

Instituição universitária**Universidade de Lisboa****Faculdade de Letras**

Artigo 195.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»

170.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 722.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

Escola Técnica de Alcoaba**Pessoal menor:**

1 guardá rural de 2.ª classe

2.400\$00

Escola Industrial e Comercial de Almada

3 directores de curso (c)

7.200\$00

(c) Durante 6 meses.

Escola Industrial e Comercial de Vila Real

1 subdirector (8 meses).

3.200\$00

Escola Industrial e Comercial de Barcelos

Artigo 777.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»

1.500\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Direcção-Geral

Artigo 831.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário ...»

717.426\$80

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares

Artigo 832.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Direcção do Distrito Escolar de Coimbra»:

1 adjunto (8 meses)

17.600\$00

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Artigo 838.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»

100\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Direcção-Geral

Artigo 868.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea d) «A Federação Portuguesa de Vela»

200.000\$00

Instituto Nacional de Educação Física

Artigo 869.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:

1 director (gratificação)

14.324\$00

1.486.190\$80**Ministério da Economia**

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 251.º, n.º 1) «Móveis»

32.770\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»

11.737.638\$10

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 53.º, n.º 6) «Missões extraordinárias de serviço público ...»

100.000\$00

Aeroporto do Porto

Artigo 81.º, n.º 3) «Transportes»

15.000\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 140.º «Acidentes em serviço»

50.000\$00

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 150.º «Despesas de anos económicos findos»

150.000\$00

12.052.638\$10133.695.984\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»

8.333.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»

3.700.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»

2.177.367\$00

Capítulo 8.º, artigo 241.º «Instituto de Assistência à Família»

3.299.830\$40

Capítulo 8.º, artigo 244.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»

2.500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 246.º «Serviços prisionais»

7.500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Edição do livro único destinado ao ensino primário elementar»

717.426\$80

Capítulo 8.º, artigo 278.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»

11.737.638\$10

Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos»

60.775.002\$00

Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos ...»	24.616.998\$00
	<u>125.357.262\$30</u>

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 87.º, n.º 4), alínea b)	1.460.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 211.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 211.º, n.º 2)	400.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 212.º, n.º 1), alínea b)	1.050.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 213.º, n.º 1), alínea a)	290.000\$00
	<u>3.377.000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	2.143.628\$30
Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 181.º, n.º 1)	1.000.000\$00
	<u>3.243.628\$30</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 427.º, n.º 1)	24.000\$00
	<u>54.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º, artigo 112.º, n.º 1), alínea f)	1.000.000\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 355.º, n.º 1), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 460.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	12.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 3) «Escola Industrial e Comercial de Barcelos»	1.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	100\$00
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1)	17.600\$00
Capítulo 7.º, artigo 869.º, n.º 1)	14.324\$00
	<u>466.324\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 164.º, n.º 1)	32.770\$00
--	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Cabo Verde»	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 141.º	50.000\$00
	<u>165.000\$00</u>
	<u>133.695.984\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De encargos gerais da Nação

À observação (a) apostada à dotação do capítulo 2.º, artigo 246.º, n.º 7), é feito o seguinte aditamento:

... e comprehende, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a quantia de 126.600\$ para pagamento ao pessoal.

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 19.º, artigo 127.º, é alterada para:

Inclui o bastante para transferências de refugiados para território nacional ou estrangeiro.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) apostada à dotação do capítulo 3.º, artigo 355.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 50.000\$ para o reapetrechamento ...

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 582.º, n.º 1), é alterada para:

Gratificação pela acumulação do serviço de regências.

No desenvolvimento do quadro do pessoal descrito no capítulo 6.º, artigo 832.º, n.º 1), onde se lê:

18 inspectores.

passa a ler-se:

18 inspectores orientadores.

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da:

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforço

Artigo 13.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica ...» 50.000\$00

Compensação

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos finados» 50.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 de Junho de 1958, pela verba do n.º 1) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 16.260\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente da missão, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 16 568, de 31 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à citada Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Junho de 1958. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).